



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 047/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

DETERMINA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NAS SITUAÇÕES QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Municipal n.º 1.918/20 e da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Manga vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao isolamento social, bem como as orientações do Estado de Minas Gerais, quanto aos parâmetros de enfrentamento da Pandemia;

CONSIDERANDO, que o Município implementou sistema de monitoramento sanitário, com busca ativa de pessoas notificadas e oriundas de outras cidades;

CONSIDERANDO, o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido a proibição de reuniões particulares que tenham a participação de mais de 10 (dez) pessoas.

§1º. A vedação estabelecida no caput aplica-se a encontros promovidos com a finalidade de transmissão de shows artísticos (*lives*).

§2º. A violação do presente dispositivo implicará na multa do proprietário ou locatário do imóvel no equivalente entre R\$100 a R\$1.000 (um mil reais), por dia de violação.

Art. 2º – O comércio em geral e galerias de lojas ficam autorizados a funcionar, com expediente das 08 até as 17h00, preferencialmente através de pedidos feitos por meio de comunicação remota, englobando-se a comunicação feita pela rede mundial de computadores e as vias telefônicas, para entrega no endereço do consumidor ou retirada de produtos no estabelecimento.

§1º - Será permitida a permanência de consumidores dentro de cada estabelecimento comercial, desde que atendido o distanciamento e uso obrigatório de máscara entre eles;

§2º - Os serviços *delivery* poderão ser efetuados em qualquer horário do dia.

§3º - Os referidos estabelecimentos deverão, no seu funcionamento, estabelecer práticas de higiene que diminuam as possibilidades de contágio da doença COVID-19, bem como determinar restrição de contato físico pessoal entre os trabalhadores, de forma a impedir ou tornar menos constante, o contato físico destes, bem como distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§4º - Todos os estabelecimentos comerciais em atuação na cidade de Manga devem estabelecer um plano de funcionamento especial, prevendo:

I - horário de funcionamento ou locais específicos para atendimento ao grupo de consumidores que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) ser portador de doença crônica, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
- c) ser gestante ou lactante.

II - diminuição da aglomeração de consumidores em caixas de pagamento, com medidas a permitir distanciamento mínimo de 1.5 (um metro e meio) entre os mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - implementação de regras de segurança aos empregados, de forma a impedir ou tornar menos constante, o contato físico destes, bem como distanciamento mínimo de 1.5 (um metro e meio).

§4º - Permanecerão suspensas as seguintes atividades:

- I** - Casas de festas e eventos;
- II** - Feiras, exposições, congressos e seminários;
- III** - Clubes de serviço e de lazer;
- IV** - Parques de diversão.

Art. 3º – O funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas e similares, terão suas atividades ajustadas ao presente Decreto, sem prejuízo do cumprimento de regramento específico já previsto, devendo seguir as seguintes determinações:

- I** – manter o horário de funcionamento normal da atividade, ou ampliá-lo;
- II** – estabelecer horário de atendimento exclusivo para pessoas do grupo de risco, entendidos estes pelas pessoas maiores de sessenta anos e/ou portadoras de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; e/ou lactantes ou gestantes, nos primeiros 90 minutos de funcionamento dos estabelecimentos, ou por mais tempo, caso seja necessário;
- III** - restringir o atendimento presencial, para limitar o ingresso nas dependências exclusivamente a usuários/clientes que tenham demandas urgentes, mantendo o distanciamento entre as pessoas em no mínimo 1.5 (um metro e meio), com marcadores no chão visíveis no interior da agência;
- IV** – disponibilizar a todos os usuários/clientes material para higiene e desinfecção individual em local de fácil acesso, devendo os empregados e colaboradores dos estabelecimentos responsabilizarem-se por isto;
- V** - disponibilizar contato telefônico e e-mail para agendamento de atendimento exclusivamente com hora marcada, para o grupo de risco descrito no inciso II, deste artigo, como forma de evitar aglomerações no exterior das agências;
- VI** - responsabilizar-se pelo controle de pessoas que estejam aguardando atendimento no exterior das agências, assegurando-se que entre elas não haja pessoas do grupo de risco descrito no inciso II, deste artigo, e que seja mantido o distanciamento de no mínimo 1.5 (um metro e meio), com marcadores visíveis, inclusive nas calçadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Ficam, ainda, permitidas as atividades em academias, centros de ginástica e demais estabelecimentos de condicionamento físico, bem como centros de formação de condutores, os quais deverão observar as medidas previstas no anexo único do presente decreto.

Art. 5º. Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, estéticas, barbearias e similares, no âmbito do Município de Manga, desde que atendam, cumulativamente, às seguintes medidas preventivas:

- a) assegurem a utilização, pelos clientes em atendimento, de máscara de proteção;
- b) redução do fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para uma ocupação máxima de 2 m² (dois metros quadrados) por pessoa;
- c) sistematização da limpeza local (instrumentos de trabalho, piso, balcão e outras superfícies) após o atendimento de cada cliente, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade;
- d) para os trabalhadores ou colaboradores, manutenção dos cabelos presos e não utilização bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços, para assegurar a correta higienização das mãos;
- e) os estabelecimentos devem ter registrados data de atendimento, nomes, telefones e endereços dos clientes, para eventual controle epidemiológico;
- f) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto;
- g) caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou clientes, que devem trazer recipiente de água de sua casa;
- h) respeitem a presença de pessoas no interior do estabelecimento na proporção máxima de um cliente para um funcionário, vedado o funcionamento de salas de espera ou ambientes equiparados;
- i) assegurem a utilização pelos funcionários de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado, composto por, no mínimo, luva e máscara de proteção;
- j) os atendimentos dos estabelecimentos deverão ser realizados, preferencialmente na forma de agendamentos, evitando a acumulação de clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Ficam autorizadas, em todo o território manguense, a abertura e a realização de atividades exercidas por Hotéis, pousadas, albergues e afins.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos referidos deverão cumprir as seguintes obrigações:

I - devem disponibilizar álcool gel para uso dos clientes na recepção e nos corredores de acesso aos quartos;

IV - o serviço de governança deverá intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool a 70º ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

V - ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede;

VI - todos os colaboradores desses estabelecimentos deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.

Art. 7º - Fica permitida a realização de cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público, desde que tenham a duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos e respeitem as seguintes determinações:

I – realização, preferencialmente, de aconselhamentos individuais;

II – disponibilizar produtos para higienização de mãos, como água e sabão ou álcool 70%;

III – respeitar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, permitindo-se a aproximação somente de pessoas que comprovadamente residam no mesmo local;

IV – obedecer o limite máximo de 30 (trinta) pessoas por celebração;

V – impedir contato físico entre as pessoas;

VI – suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;

VII – Orientar as pessoas para que o início e final da celebração não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

VIII - realizar celebrações religiosas presenciais em, no máximo 03 (três) dias por semana, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo 01 (uma) hora, entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - A partir do dia 10 de agosto de 2020 ficará autorizado que bares, restaurantes e similares, funcionem respeitando os seguintes limites:

I – de 06:00 às 21:00 horas, de domingo a quinta-feira;

II – de 06:00 às 22:00 horas, na sextas-feiras e aos sábados.

§1º. Fora dos referidos horários poderão ser exercidas apenas atividades internas relacionadas a serviços administrativos, de reabastecimento de produtos e limpeza.

§2º. Deverão ser atendidas as seguintes medidas:

a) afastamento mínimo de 2,0 (dois) metros de raio entre cada mesa ocupada por clientes que estiverem consumindo no local;

b) entrada permitida para clientes de máscara no estabelecimento, podendo as mesmas serem retiradas somente durante a refeição;

c) disponibilização de meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto, na entrada e saída de buffets, bem como no local onde ficam os talheres e pratos;

d) os talheres devem ser embalados individualmente e os pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;

e) proibição de clientes servirem-se diretamente nos buffets, devendo serem servidos por empregados, que deverão higienizar as mãos antes de cada atendimento, na presença dos clientes;

f) disponibilização de meios de higienização dos trabalhadores e clientes;

g) organização das filas, de forma a manter 2,0 (dois) metros entre os clientes, limitadas a capacidade de atendimento do estabelecimento;

h) ficam suspensos o autosserviço de pães e similares, cabendo ao colaborador servir e embalar o produto solicitado;

i) higienização, quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, das superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;

j) a utilização de toucas e luvas descartáveis é obrigatória para atividades que envolvam a preparação e distribuição de alimentos.

l) – fica estabelecido o limite de 04 pessoas por mesa, sendo vedada a junção das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º - Presença de clientes dentro do bar somente sentados, sendo vedada a interação de clientes em pé.

§4º - Fica vedado shows e música ao vivo.

Art. 9º – O descumprimento das determinações do presente Decreto implicarão na aplicação das sanções previstas na Lei Municipal n.º 1.918, de 20 de março de 2020.

Art. 10º - Fica determinada a intensificação das atividades voltadas ao aspecto orientador da população, como meio de prevenção ao contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

§1º. Após orientação, não sendo respeitadas as regras sanitárias, imediatamente, os agentes de fiscalização deverão identificar as partes e as inconformidades sanitárias encontradas, lavrando-se auto de infração.

§ 2º. Fica determinado aos agentes de fiscalização que promovam a suspensão cautelar das atividades quando, após notificação, continuem descumprindo as regras sanitárias previstas nas normas municipais.

§3º. A suspensão cautelar da atividade, prevista no caput, será fixada pelo prazo de 07 (sete) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Autoridade de Saúde.

Art. 11º - O presente Decreto terá vigência até o dia 31 de agosto, ou ulterior deliberação.

Art. 12º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manga/MG, 06 de agosto de 2020.


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

I – Academias de práticas esportivas, atividades físicas e centros de práticas esportivas

- a) o número de clientes dentro da academia deve ser, no máximo, de 30% (trinta por cento) da capacidade, segundo averiguação da autoridades municipais de fiscalização;
- b) cada cliente poderá ficar, no máximo, 90 (noventa) minutos por dia, no estabelecimento;
- c) a academia deve organizar os alunos em grupos e horários. O grupo deve começar as atividades no mesmo período de tempo;
- d) deve haver um intervalo de 15 (quinze) minutos para a chegada do próximo grupo, permitindo-se que se faça a limpeza da academia antes de mais alunos começarem os exercícios;
- e) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto, aos clientes;
- f) clientes e funcionários devem higienizar as mãos sempre na entrada e na saída do estabelecimento e sempre que utilizarem os equipamentos e durante a realização das atividades;
- g) os equipamentos devem ser higienizados com álcool 70% (setenta por cento) ou desinfetante equivalente, após o uso;
- h) equipamentos que registrem a digital do cliente, como algumas catracas, devem ser desativados. O controle de entrada e saída de clientes deve ser feito de modo escrito, em livro próprio, que contenha o registro de dia e horário de atendimento do grupo, realizado por um colaborador da sociedade empresária;
- i) os estabelecimentos devem ter registrados nomes, telefones e endereços dos clientes, para eventual controle epidemiológico;
- j) será obrigatório o uso de toalha individual, do próprio cliente, durante a prática da atividade física;
- k) os bebedouros devem ser desativados, cada cliente deverá levar sua água, que não poderá ser compartilhada;
- l) os guarda-volumes não poderão ser usados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) o uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas só é permitido para alunos que usem a piscina;
- o) para as piscinas, deverá ser disponibilizado tratamento adequado da água, com solução de cloro, e disponibilizado meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos antes do acesso à escada de entrada, devendo ainda os clientes utilizarem-se de chinelos no ambiente onde fica a piscina. Também é obrigatória a higienização das escadas, bordas e balizas após o fim das atividades nela desenvolvidas;
- p) não será permitida a venda de produtos alimentícios nas academias e centros de prática esportiva;
- q) utilização, de forma preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos clientes, impedindo-se a permanência de clientes com alteração de temperatura;
- r) é obrigatório o uso de máscara pelos clientes e trabalhadores.

II – Centros de Formação de Condutores

- a) redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção;
- b) atendimento simultâneo a, no máximo, 01 (um) cliente a cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2,0 (dois) metros;
- c) limite de 01 (um) aluno a cada 4 m² (quatro metros quadrados) na sala de aula, considerando-se um espaço de 2,0 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra;
- d) nas áreas de circulação interna sempre demarcar com sinalização à distância de 2,0 (dois) metros, que deve ser mantida entre um cliente e outro;
- e) realização de aulas práticas exclusivamente por pessoas portando máscaras, bem ajustadas ao rosto.
- f) caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou membros, que devem trazer recipiente de água de sua casa;
- g) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto;


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito

Praça Coronel Bembém, nº 1477, Centro, Manga/MG – CEP: 39.460-000
Telefone: (38) 3615-2112

Email: governo@manga.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) o uso de vestiários para banhos ou trocas de roupas só é permitido para alunos que usem a piscina;
- o) para as piscinas, deverá ser disponibilizado tratamento adequado da água, com solução de cloro, e disponibilizado meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos antes do acesso à escada de entrada, devendo ainda os clientes utilizarem-se de chinelos no ambiente onde fica a piscina. Também é obrigatória a higienização das escadas, bordas e balizas após o fim das atividades nela desenvolvidas;
- p) não será permitida a venda de produtos alimentícios nas academias e centros de prática esportiva;
- q) utilização, de forma preferencial, de termômetros digitais para medição de temperatura dos clientes, impedindo-se a permanência de clientes com alteração de temperatura.

II – Centros de Formação de Condutores

- a) redução do quantitativo de funcionários ao mínimo possível no ambiente da recepção;
- b) atendimento simultâneo a, no máximo, 01 (um) cliente a cada 4 m² (quatro metros quadrados) de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2,0 (dois) metros;
- c) limite de 01 (um) aluno a cada 4 m² (quatro metros quadrados) na sala de aula, considerando-se um espaço de 2,0 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra;
- d) nas áreas de circulação interna sempre demarcar com sinalização à distância de 2,0 (dois) metros, que deve ser mantida entre um cliente e outro;
- e) realização de aulas práticas exclusivamente por pessoas portando máscaras, bem ajustadas ao rosto.
- f) caso possua bebedouro, os mesmos devem ser lacrados e não utilizados por trabalhadores ou membros, que devem trazer recipiente de água de sua casa;
- g) na entrada do estabelecimento devem estar disponibilizados meios de higienização, como água e sabão ou álcool na concentração de 70% (setenta por cento), para lavagem de mãos e rosto;


Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito